

**Processo n.:** @RLA 21/00593891

**Assunto:** Auditoria Operacional “Temática” sobre avaliação sistêmica dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade em municípios catarinenses da Região Metropolitana do Contestado

**Responsáveis:** Jadir Luiz de Souza, Hélio Marcelo Olenka, Nilvo Dorini, João Carlos Munaretto, Sílvio Alexandre Zancanaro, Valdir Cardoso dos Santos, Saulo Sperotto, Sérgio Luiz Calegari, Rudi Ohlweiler, Nereu Borga, Neudi Ângelo Bertol, Gianfranco Volpato, Alcidir Felchilcher, Volcir Canuto, Luizângelo Grassi, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior, Rogério Luciano Pacheco, Mauro Sérgio Martini, Joarês Trevisol, Clevson Rodrigo Freitas, Dioclésio Ragnini, Douglas Fernando de Mello, Edgard Farinon, Sônia Salete Vedovatto, Gilberto Chiarini, Olmir Paulinho Benjamini, Milena Andersen Lopes Becher, Rosamércia Herkowski Roman e Dorival Carlos Borga

**Unidades Gestoras:** Prefeituras Municipais de Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Fraiburgo, Herval d’Oeste, Ibiam, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Piratuba, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem e Vargem Bonita

**Unidade Técnica:** Diretoria de Atividades Especiais - DAE

**Decisão n.:** 609/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada nos municípios de Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Fraiburgo, Herval d’Oeste, Ibiam, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Piratuba, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem e Vargem Bonita, com o objetivo de avaliar a aplicação da Constituição Federal e do Estatuto das Cidades quanto à existência e revisão de Planos Diretores na Região Metropolitana do Contestado, assim como o acompanhamento de sua implantação no Município de Joaçaba, além de verificar a existência do Plano de Mobilidade Urbana nos municípios relacionados pelo Ministério de Desenvolvimento Regional na Região Metropolitana do Contestado.

**2.** Conceder às **Prefeituras Municipais de Celso Ramos, Ibiam, Macieira, Vargem e Vargem Bonita o prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I do **Relatório DAE n. 50/2022**) estabelecendo prazos, responsáveis e as ações e providências que serão tomadas, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente à seguinte determinação:

**2.1.** Elaborar, cada um dos municípios, o seu Plano Diretor, em consonância com os arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001 (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DAE).

**3.** Conceder às **Prefeituras Municipais de Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Herval d’Oeste, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Piratuba, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande e Treze Tílias o prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I do Relatório DAE) estabelecendo prazos, responsáveis e as ações e providências que serão tomadas, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente à seguinte determinação:

**3.1.** Promover, cada um dos municípios, a Revisão do seu Plano Diretor, nos termos estabelecidos pelo art. 40, § 3º, da Lei n. 10.257/2001, com a devida observância dos arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001 (item 2.1.3 do Relatório DAE).

4. Conceder à **Prefeitura Municipal de Joaçaba** o **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I do Relatório DAE) estabelecendo prazos, responsáveis e as ações e providências que serão tomadas, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

**4.1. Determinações:**

**4.1.1.** Realizar a Conferência Municipal de Política Urbana, bienalmente, conforme preconizam os arts. 48 a 50 da Lei Complementar (municipal) n. 137/2007 ou outra lei que venha a substituir (item 2.2.1 do Relatório DAE);

**4.1.2.** Elaborar o Relatório de Gestão da Política Urbana e o Plano de Ação do Município, para cada período, com a devida publicidade, nos termos do art. 45 da Lei Complementar (municipal) n. 137/2007 ou outra lei que venha a substituir (item 2.2.1 do Relatório DAE).

**4.2. Recomendações:**

**4.2.1.** Aprimorar o Sistema de Informações Municipais, para permitir a permanente atualização sobre a situação socioeconômica, os espaços públicos, os equipamentos comunitários e o patrimônio cultural no Sistema de Informações Geográficas (SIG) ou outro que a Prefeitura venha a adotar, para atender o art. 62, I, VII, VIII e XII, da Lei Complementar (municipal) n. 137/2007 ou outra lei que venha a substituir (item 2.2.1 do Relatório DAE);

**4.2.2.** Promover ampla divulgação das atas do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a fim de tornar transparente à população os processos de planejamento e gestão da política urbana, nos termos do art. 35, IV, da Lei Complementar (municipal) n. 137/2007, ou outra lei que venha a substituir (item 2.2.1 do Relatório DAE).

5. Recomendar aos **municípios de Caçador, Campos Novos, Capinzal, Herval d'Oeste e Joaçaba** a elaboração do seus Planos de Mobilidade Urbana até a data de 12 de abril de 2023, observando a recomendação do Ministério de Desenvolvimento Regional no tocante à participação popular e aprovação pela Câmara de Vereadores, respeitado o prazo do art. 24, § 4º, II, as diretrizes do art. 6º e os critérios do art. 24, *caput* e I a XI, da Lei n. 12.587/2012 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DAE n. 50/2022**, às Prefeituras Municipais de Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Piratuba, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem e Vargem Bonita e aos controles internos e Câmaras de Vereadores de aludidos municípios.

**Ata n.º: 12/2023**

**Data da Sessão:** 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC